



PROJETO DE LEI Nº DE 2023

(Do Sr. ROBERTO DUARTE)

Torna obrigatória a instalação de portais de detectores de metais nas escolas da rede pública e privada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É obrigatória a instalação de portais de detectores de metais nos acessos aos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada, nas escolas com mais de 100 (cem) alunos por turno.

§ 1º - O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública e privada, sem exceções, está condicionado à passagem por um detector de metais e da inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade.

§ 2º - Será concedido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou o início do próximo período letivo escolar, prevalecendo o que primeiro ocorrer, a contar da entrada em vigor desta lei, para que todas as escolas que se enquadrarem no *caput* deste artigo adotem a medida preconizada.

Art. 2º. No ato da matrícula, pais de alunos menores devem assinar um termo de autorização para que, caso o equipamento detector de metais seja acionado, a autoridade responsável possa revistar o aluno e seus pertences.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em ,de ,de 2023

ROBERTO DUARTE
Deputado Federal – REPUBLICANOS/AC





JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem acompanhado o significativo aumento do nível de violência nas escolas públicas praticados por jovens com nítidos problemas psicológicos, alimentando desejo de reconhecimento pela perpetração de tragédias.

Em alguns casos, a violência dentro das escolas é relacionada ao comércio de drogas nas redondezas dos prédios escolares e, também nesses casos, a instalação dos detectores será importante para reduzir a criminalidade.

Neste momento é inegável o clima de medo e insegurança nas escolas, onde alunos, funcionários e professores se encontram atemorizados, com medo do próximo ataque por parte de criminosos.

Torna-se imperioso e urgente coibir a entrada de armas nos centros de ensino e para tal é importante dotar todas as escolas de equipamentos modernos e eficazes na prevenção de entrada de armas, de quaisquer tipos que sejam.

Hoje, a instalação de equipamentos que auxiliam na contenção da violência em espaços públicos já é uma realidade em nossas vidas. Aqui mesmo, na Câmara dos Deputados, funcionários e visitantes são submetidos aos aparelhos de detecção de metais. Esse tipo de ação, além de aumentar a segurança, tem o objetivo de preservar a vida e a segurança, não só dos funcionários, mas de todos aqueles que frequentam o ambiente.

Diante do que estamos vendo, o mesmo tipo de ação pode e deve ser feito nas escolas, como forma de aumentar a segurança de todos dentro do ambiente escolar.

Fundamentado nas experiências de programas de segurança contra a violência pessoal e patrimonial, é possível esperar que os detectores de metais, acrescidos da inspeção visual monitorada dos pertences, possam coibir a entrada de objetos que facilitam os ataques criminosos.

Certo de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante, para o incremento da segurança nas escolas públicas, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares, em favor da aprovação nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2023

ROBERTO DUARTE
Deputado Federal – REPUBLICANOS/AC

